Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 17410/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13698/2016
PROTOCOLO	: 1688027
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO/CARGO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA JOÃO PLINIO BOTTARO
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

O conteúdo dos autos em julgamento versa sobre o pedido de registro do ato de Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. JOÃO PLINIO BOTTARO, 3º Sargento da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, a qual se deu por meio do Decreto "P" n. 1.540, de 13 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial n. 9.149, de 20 de abril de 2016 (peça n. 7, fl. 24), com fundamento nas regras do art. 42 da Lei (estadual) n. 3.150, de dezembro de 2005, e dos arts. 47, II, 54, 86, I, 89, I, e 90, I, **"a"**, da Lei Complementar (estadual) n. 53, 30 de agosto de 1999, com a redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICEAP) analisou os documentos constantes dos autos, posicionando-se pelo registro do ato ora analisado por meio da Análise − ANA-ICEAP-47672/2017 (peça n. 10 fls. 61-63), opinião esta também adotada pelo representante da Procuradoria de Contas (PAR-2ªPRC-22606/2017, peça n. 11, fl. 64).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Avaliando os documentos relativos ao ato de pessoal em apreço, constato que eles estão de acordo com as regras dos instrumentos da legislação vigente.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, decido pelo **registro do ato de Transferência para reserva remunerada do Sr. JOÃO PLINIO BOTTARO,** 3º Sargento da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul.

É a decisão.

Em 31 de outubro de 2017.

Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Relator

AAB